



**LEI N. 1.596/19, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.**

*“Cria programa de apoio às pessoas carentes para tratamento de câncer ou outras doenças graves e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município o programa de apoio às pessoas carentes para tratamento de câncer e outras doenças graves, de acordo com as condições previstas nesta lei.

**Art. 2º** - Poderá participar do programa de saúde mencionado no artigo anterior as pessoas que comprovar os seguintes requisitos básicos:

- I - comprovar residência no município de Pontalina há mais de 12 (doze) meses;
- II - não possuir renda igual ou superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais;
- III - comprovar através de laudo social que encontra-se em situação de vulnerabilidade social e não possui condições financeiras para arcar com as despesas de saúde sem prejuízo próprio ou de sua família;
- IV - comprovar, mediante relatório ou atestado médico, que é portador de câncer ou outra doença grave, devendo ser declarado o tipo e a duração do tratamento de saúde.

**Art. 3º** - O benefício do programa consiste em ajuda de custo através de doação de combustível para deslocamento do paciente em veículo próprio e/ou doação em espécie no valor de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) para cada quilômetro rodado, visando subsidiar as despesas de ida e de volta até a cidade ou local do tratamento, inclusive para municípios fora do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - O valor da ajuda de custo será reajustado de acordo com os aumentos de combustíveis e corresponderá ao percentual de 8,4% (oito vírgula quatro por cento) do valor do litro de combustível (gasolina) para cada quilômetro rodado.



**Art. 5º** - Para utilizar o benefício do programa a pessoa carente deverá protocolar perante a Secretaria Municipal de Saúde um requerimento simples acompanhado dos documentos mencionados no art. 2º desta lei.

**Art. 6º** - As despesas do programa correrão em dotação próprias da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no orçamento em vigor, podendo o Poder Executivo Municipal, se for o caso, abrir créditos de natureza especial ou suplementar, nos moldes da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 7º** - Fica o referido programa inserido, onde couber, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento em vigor.

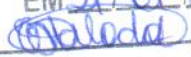
**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina-GO, aos 05 de novembro de 2019.

  
**MILTON RICARDO DE PAIVA**  
Prefeito Municipal.

**CERTIDÃO**  
*Certifico, que o presente ato foi  
publicado na forma da lei.  
O referido é verdade*  
Pontalina, 05 de 11 de 2019



RECEBEMOS  
EM 21/01/2020  
  
Camara Municipal de Pontalina

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro

(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06



**ATO DE SANÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2019  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 078/19, que **Cria programa de apoio às pessoas carentes para tratamento de câncer ou outras doenças graves e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo;


**CONSIDERANDO** que a informação da aprovação do referido projeto através do ofício nº 057/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 05/11/2019 ;

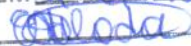
**RESOLVE:**

**Art. 1º. SANCIONAR** a Lei nº 1.596/19 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 078/19, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 05 de novembro de 2019.

  
**MILTON RICARDO DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 21/01/2020  
  
Câmara Municipal de Pontalina